



54
58

ATA DE JULGAMENTO Nº 13/2020

Edital nº. 2998/2020
Chamamento Público
Processo administrativo nº 761/2020

No dia vinte e dois junho de dois mil e vinte, às 15 horas, na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, a Comissão de Seleção para Julgar e Processar Chamamentos Públicos designada pela Portaria nº 21.552/2018, que alterou a portaria 21.100/2018, representada pelo presidente Renato Silveira da Rosa e os membros Kellen Pedroso Pereira e Viviane Ilha reuniram-se para deliberar o julgamento de seleção do Edital de Chamamento Público nº.2998/2020, que tem como objeto atividades e ou projetos de **apoio as atividades ligadas ao ensino do canto coral voltado às crianças, jovens e adultos**, no valor de repasse de R\$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo avaliado neste ato a proposta do **Coral Municipal Caçapavano**, inscrito no CNPJ nº. 04.378.703/0001-09. O colegiado verificou o conteúdo do plano de trabalho e anexos da proposta referente aos serviços que serão prestados para a execução do Projeto Canto Coral, sendo portanto, analisado que o valor de pagamento do regente manteve-se o mesmo do último ano em que a entidade firmou parceria com a Administração Pública, considerando pesquisas de mercado sobre o valor de pagamento do cargo, a comissão entende que o mesmo está dentro de uma média, sendo considerado razoável/mediano. A entidade apresentou contrapartida no valor de R\$6.120,22 (seis mil cento e vinte reais e vinte e dois centavos), que não foi descrita no plano. Na análise técnica da proposta: com relação a realidade apresentada no projeto, foi avaliado que demonstra nexos razoável/mediano, pois a entidade apenas apresentou seu histórico, não demonstrado uma realidade a ser transformada. Com relação a compatibilidade de ações/atividades com as diretrizes para elaboração do plano de trabalho, a comissão julgou que houve compatibilidade razoável/mediana, pois não apresenta elementos suficientes para avaliar o cumprimento de todas as diretrizes previstas no item 9.2 do edital. Relativo aos objetivos em que se insere o objeto da parceria, os objetivos apresentados pela entidade diferem dos previstos no item 2.1 do edital, resultando em um parâmetro razoável/mediano. Na análise da apresentação de ações/atividades possíveis de serem executadas, a entidade não demonstra possuir capacidade técnica para realização satisfatória da parceria em um contexto de distanciamento social, além de prever apresentações que não tem possibilidade de realização devido aos efeitos da pandemia de Covid-19, a manutenção dos ensaios através de plataforma digital possui entraves com relação ao monitoramento da parceria. Com relação a adequação das ações/ atividades ao ensino do canto coral, considerou-se razoabilidade mediana, pois foi previsto apenas a realização dos ensaios online, sem outras formas de exercer a educação musical. No quesito do prazo de execução, a compatibilidade foi considerada mediana, pois o início da execução foi previsto para o mês de julho, data em que o processo de celebração da parceria ainda estaria em andamento. Considerando o total de pontos somados neste julgamento, o **Coral Municipal Caçapavano totalizou 41 (quarenta e um) pontos**, estando desclassificado conforme previsto no edital. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às 16 horas e vinte minutos, que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção nominados na abertura.

Kellen Pedroso Pereira

[Handwritten signature]